

Vistos e relatados os autos do recurso em que Luiz Odilon de Amorim Garcia, membro do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, recorre do acto da maioria desse Conselho que concedeu ao associado João Sotero aposentadoria calculada na base de 30 dias por mez, para os fins de sua importancia:

Considerando que o ferroviario aposentado, não sendo do numero dos titulados, era considerado diarista, com a circumstancia, porém, de perceber os seus salarios por mez corrido;

Considerando que a aposentadoria de que trata o § 7º do art. 18, do regulamento em vigor, tem caracter excepcional e portanto foge á regra estabelecida no art. 20 do mesmo regulamento; mas,

Considerando tambem que, segundo consta do processo, os descontos se vinham effectuando na base de 25 dias:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, devendo, porém, a Caixa ser indenizada, no prazo de um anno, por deducções mensaes na importancia da aposentadoria, da differença entre a contribuição mensal de 3% sobre os vencimentos de 30 dias e a que foi effectivamente arrecadada.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1930.

(aa)	Gustavo Francisco Leite	Presidente
	C. Tavares Bastos	Relator

Ful presente - J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 14 de Fevereiro de 1931